

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

O Município de Bento Gonçalves, por meio da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, para a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a **execução de projetos na área educacional para atendimento em modalidade educação infantil etapa pré-escola (04 e 05 anos de idade), em turno integral**.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente, Termo de Colaboração, são regidos integralmente pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9.415/2017, de 10 de março de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, que ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2024 às 09h, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 10 de Novembro, nº 190, Bairro Cidade Alta, Município de Bento Gonçalves.

Todos os procedimentos e modelos de documentos previstos neste Edital e em seus anexos devem rigorosamente serem seguidos pelas OSCs participantes, sob pena de exclusão do certame.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site/conteudos/5379-div-class%22>

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos*:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	02 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	09/12/2024
Julgamento preliminar das propostas	09/12/2024
Divulgação do julgamento preliminar	09/12/2024
Recursos: apresentação	De 10/12/2024 até 11/12/2024
Contrarrazões: apresentação	De 12/12/2024 até 13/12/2024
Publicação do resultado final	13/12/2024
Sessão pública para apresentação de documentos e do Plano de Trabalho	16/12/2024
Julgamento preliminar dos documentos	16/02/2024
Prazo para retificação da documentação	Até 20/12/2024
Publicação do resultado final com documentação	23/12/2024
Elaboração de Pareceres Técnico e Jurídico	De 23/12 à 26/12/2024
Homologação e Publicação dos Projetos	26/12/2024
Elaboração de Termos de Parcerias e Empenhos	Até 05/01/2025
Convocação para assinatura do Termo de Colaboração	A partir de 06 de janeiro de 2025

*No caso de não haver recurso, poderá ocorrer alteração no quadro de prazos.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 9.415/2017, de 10 de março de 2017.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor de Parcerias e protocoladas **durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.** A Administração Pública **deve julgar e responder às impugnações em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final para apresentação da impugnação.**

1.3. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, o requerimento deverá ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, a fim de comprovar que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.4. A impugnação feita tempestivamente em face de Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, **caso a decisão da Administração Pública não tenha sido emitida no prazo previsto no item 1.2.**

1.5. Não será conhecida impugnação apresentada fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC nos termos dos itens 1.2 e 1.3 deste Edital.

1.6. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o Chamamento Público será suspenso para retificação e republicação do Edital de Chamamento Público, devolvendo integralmente o prazo previsto no item 1.2.

2. DO OBJETO

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, inscrita regularmente no Conselho referente a sua área de atuação, para execução de serviços de educação infantil na modalidade de pré-escola, em um total máximo de 800 (oitocentas) vagas, em turno integral, dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas.

2.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de parceria. A OSC deverá ofertar, no mínimo, 04 turmas, sendo 02 de Jardim A e 02 de Jardim B, com capacidade para atendimento de 25 (vinte e cinco) alunos em cada turma;

2.3. São ações financiáveis da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:

- a) Integrar e favorecer os valores de ordem social, moral e cultural, que coincidem e fomentem a dignificação do grupo humano;
- b) Promover atividades culturais, esportivas e recreativas;
- c) Ofertar alimentação suplementar;
- d) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças no sistema educacional;
- e) Oferecer e desenvolver o atendimento de qualidade da Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- f) Ofertar atividades, orientação e apoio sociofamiliar (artigo 90 do ECA).

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que até o ano de 2023 o Município utilizava a compra de vagas na rede privada como forma de suprir a carência de vagas da rede pública municipal; no entanto, as compras de vagas junto à rede privada de ensino não são computadas no censo escolar para fins de recebimento dos recursos do FUNDEB;

Considerando que deve o Gestor Municipal garantir o interesse da coletividade e o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, da economicidade e da eficiência da ação governamental;

Considerando que a população do Município vem crescendo, pois estamos recebendo muitas famílias que migram em busca de trabalho e melhores condições de vida, gerando uma demanda de assistência às crianças por parte Poder Público;

Considerando que todas as escolas infantis da rede pública em atuação, não suportam abrigar a demanda que aguarda em fila de espera;

Considerando que o Município tem dispendido recursos financeiros para desenvolvido as políticas públicas com atenção e cautela, visto que cada vez menos pode contar com as esferas Estadual e Federal, não podendo assim comprometer as finanças a longo prazo, em especial com o aumento de gastos com servidores concursados estáveis;

Considerando que vários municípios do país conquistam resultados satisfatórios através da celebração de termos de parceria ou de outros mecanismos de gestão compartilhada, com melhoria do desempenho e também de redução dos custos de manutenção da educação infantil;

Diante de todas estas justificativas a Secretaria Municipal da Educação, opta pela realização de parceria com entidades sem fins lucrativos, com o propósito de firmar Termo de Colaboração e atender o plano de trabalho, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, o que dará agilidade ao processo de garantia das vagas, assegurando o direito constitucional à população do Município de Bento Gonçalves.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa resultante deste Edital correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 – Educação Infantil – Pré-escola

Projeto: 09 – Manutenção da Assistência Financeira

33.50.43 – Subvenções Sociais

Vínculo: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O valor a ser repassado à Organização da Sociedade Civil que celebrar o Termo de Colaboração com a administração pública será de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais, por aluno.

5.2. A proposta e, posteriormente, o Plano de Trabalho deverá constar o valor por aluno, considerando-se 11 (onze) meses de prestação de serviços.

5.3. Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceira para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS

6.1. Ficará impedida de celebrar parceria a OSC que apresentar qualquer dos impedimentos previstos na Lei 13019/2014, Seção X, Art. 39, 40 de 41.

7. DA EXCLUSÃO SUMÁRIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Em nome da impessoalidade, um dos princípios que fundamentam as parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - OSC, ocorrerá a exclusão sumária do certame, ou seja, sem que haja possibilidade de recurso para reverter a decisão, a OSC que apresentar qualquer documentação, proposta ou plano de trabalho em dia e horário fora dos limites estabelecidos neste edital de acordo com cada fase do chamamento público.

8. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1 Os envelopes de propostas e documentos deverão ser apresentados até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 09/12/2024 às 9h, na Secretaria Municipal de Educação - sito à Rua 10 de Novembro, nº190, Bairro Cidade Alta, Município de Bento Gonçalves.

8.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

9. DA ATUAÇÃO EM REDE

9.1. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenção na realidade que será objeto da parceria, ou quando forem realizadas ações diferentes, mas complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

9.2. No caso de atuação em rede de Organizações da Sociedade Civil, esta deverá ser composta por:

a) uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria junto à Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo ou não participar diretamente da execução do objeto da parceria;

b) uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes da parceria junto à Administração Pública, que deverão executar as ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo e constantes do termo de atuação em rede firmado com a OSC celebrante.

9.3. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria deverá possuir:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

9.4. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante do termo de parceria e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, o que será formalizado por meio de termo de atuação em rede, que especificará os direitos e obrigações recíprocos e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela executante e os valores a serem repassados pela celebrante.

9.5. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

9.6. A Administração Pública verificará, no momento de celebração da parceria, se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os seguintes requisitos:

a) declara responsabilizar-se pelos atos realizados pela rede, não podendo transferir seus direitos e obrigações às Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes;

b) comprova, por meio da sua inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

c) comprova a sua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos, para essa finalidade:

c.1) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

c.2) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c.3) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. Observado o disposto no item abaixo, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) as ações pedagógicas a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. Neste ponto, a título exemplificativo, poderão ser incluídas as estratégias que a OSC fará para favorecer o processo da aprendizagem; o envolvimento das famílias; quais as ações que serão realizadas para dar visibilidade ao trabalho pedagógico realizado; quais as propostas para garantir a permanência do aluno na escola; de forma ocorrerá o acompanhamento da aprendizagem para além das avaliações externas;

d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) a sua capacidade de atendimento, incluindo a quantidade de turmas e o número de alunos para cada uma delas; e

f) o valor global.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

11.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

11.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Termo de Referência em anexo.

11.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

11.4. Serão classificadas as propostas que atingirem no mínimo 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes nos quadros a seguir:

Critério de Julgamento para todas as Propostas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Definição de ações a serem executadas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Definição de metas, de acordo com o cronograma de execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Estabelecimento de indicadores de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Definição de metas pedagógicas, de acordo com o cronograma de execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Estabelecimento de indicadores de aferimento do cumprimento das metas pedagógicas e dos prazos para execução	5 pontos

	das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	
	Adequação do cronograma de execução física das ações com o cronograma de execução financeira - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações, com detalhamento dos controles que poderão ser implantados, para consecução das ações propostas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos

Subtotal da pontuação		40 pontos
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
	Adequação das despesas previstas na proposta e respectivos valores estimados com as ações a serem executadas para atingimento das metas - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
Subtotal da pontuação		20 pontos
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade objeto da parceria, com clara e objetiva demonstração do nexo com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (10,0 pontos) - Descrição satisfatória da realidade objeto da parceria, com referência a alguns índices, demonstrando um grau mediano de	10 pontos

	correlação com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	
Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência deste edital (10,0 pontos) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência deste edital (5,0 pontos) - O valor global proposto é superior ao valor de referência deste edital (0 pontos)	10 pontos
Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas	- Grau pelo de atendimento (20,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (15,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito da capacidade técnico-operacional (0 pontos)	20 pontos
	Subtotal da pontuação	40 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

11.5. A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 10.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Termo de Referência do Plano de Trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento) – Anexo II, deste Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

c) Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

10.5. Serão eliminadas as propostas que:

- a)** tiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b)** recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital;
- c)** esteja em desacordo com este Edital.

11.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

11.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.

11.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

11.9. As propostas que não contemplarem os elementos incluídos nos modelos constantes nos Anexos I e II (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

11.10 Após a classificação e seleção dos projetos apresentados, no caso de a quantidade de projetos aprovados ultrapassarem o valor total previsto no item 5.1, as propostas dos planos de trabalho poderão ser readequadas a fim de contemplar todos estes, possibilitando a participação de maior número de interessados de a forma a satisfazer o interesse da coletividade para execução de serviços de educação básica na modalidade de pré-escola.

12. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

12.1 Da sessão pública: A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste Edital, que observará o seguinte procedimento:

a) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 5.2 e 10.3 deste Edital e cronograma de datas previsto neste edital.

b) Ordenação das propostas em **ordem classificatória decrescente**, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico do Município <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site/conteudos/5379-div-class%22>, na data designada no preâmbulo deste edital.

13. Dos recursos

a) As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso em face do resultado preliminar de seleção à Comissão de Seleção, no prazo de até 02 dias úteis, contados da publicação deste.

b) Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, serão postados no link <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site/conteudos/5379-div-class%22>

c) Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público, por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves: <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site/conteudos/5379-div-class%22>

d) Não será recebido recurso interposto e apresentado fora do prazo e modo estipulados nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 10.2.

e) A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 02 dias úteis, **poderá** reconsiderar sua decisão.

f) No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao Administrador Público, no prazo de até 04 dias (quatro) úteis, a partir da publicação da referida decisão no site da Prefeitura do Município de Bento Gonçalves, <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site/conteudos/5379-div-class%22> como Recurso Administrativo para decisão final. É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação no mesmo site desta decisão final, da qual não cabe recurso.

g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de qualquer dos recursos previstos neste edital, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

14. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

c) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

15. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

As Organizações da Sociedade Civil classificadas deverão apresentar, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação no horário da 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em dias de expediente, **no prazo 05 (cinco) dias** contados da divulgação no sítio

eletrônico oficial do Município do resultado final do processo de seleção realizado através deste chamamento público, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

15.1. De regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

15.2. De regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

15.3. Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

15.4. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;

- c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

15.5. Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

15.6. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

15.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

15.8. Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

15.9. No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

15.10. Prova de inscrição junto ao conselho referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

15.11. Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

16. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

16.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

16.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 12.1 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 04 (quatro) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

16.3. Do Plano de Trabalho

A execução do projeto será apresentada de forma detalhada por meio do Plano de Trabalho conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A capacidade de atendimento, incluindo a quantidade de turmas e o número de alunos para cada uma delas, observando que a OSC deverá ofertar, no mínimo, 04 turmas, sendo 02 de Jardim A e 02 de Jardim B, com capacidade para atendimento de 25 (vinte e cinco) alunos em cada turma;
- f) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

A previsão das despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração Pública cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho poderá ser reviso para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original, em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

16.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 12, apresentar o Plano de Trabalho.

A administração poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho, o qual deverá ser apresentado com as adequações no prazo máximo de 04 (quatro) dias. Posteriormente, será submetido à aprovação do administrador público.

16.5. Dos pareceres técnico e jurídico

Após verificada, pela Comissão de Seleção, a regularidade dos documentos apresentados pelas OSCs, as quais obtiveram os Planos de Trabalho aprovados, o processo será encaminhado para emissão de parecer quanto a licitude técnica e jurídica do certame.

16.7. Da convocação para celebração da parceria

As Organizações da Sociedade Civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, **obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação, até o limite de recursos disponíveis no edital.** As OSCs convocadas deverão apresentar-se no prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

16.8. Na hipótese de uma das Organizações da Sociedade Civil selecionadas não atender aos requisitos exigidos no item 11.3 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

17. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

17.1. O Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução estabelecido do Plano de Trabalho selecionado.

17.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Gestor de Parceria em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração e mediante parecer do gestor de parceria;

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

17.3. A parceria poderá ser prorrogada, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.

18. DAS ATIVIDADES

18.1. As OSCs deverão seguir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Bento Gonçalves.

19. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a-** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b-** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c** – atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d** – atraso na entrega da prestação de contas;
- e** - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- f** – quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de colaboração;
- g** – descumprimento de qualquer cláusula do termo de colaboração.

19.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, que servirá apenas para execução financeira do objeto da parceria, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública, indicada pela Administração.

19.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.4. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

20. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

20.2. É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

20.3. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

20.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

20.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

20.6. As despesas relacionadas a este Termo de Parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

20.7. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria;

III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

20.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

20.9. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

20.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

20.11. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

20.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014, ou a critério da administração pública municipal.

20.13. Os recursos financeiros repassados à OSC, enquanto não utilizados deverão ser alocados em aplicação financeira, sendo que os rendimentos financeiros poderão ser utilizados no decorrer ou no término da parceria, mediante comprovação da necessidade, por meio de Termo Aditivo / Apostilamento ou devolvido ao término da vigência do Termo de Colaboração.

20.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção do Plano de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

20.15. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

20.16. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme disposto no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

20.17. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada; entretanto, fica facultada à OSC selecionada, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A análise da prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração será realizada pelo Gestor de Parceria, através de relatórios e documentos fiscais, apresentados pela OSC, em consonância com o Plano de Trabalho. Tais análises serão feitas a partir dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades e projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

Parágrafo único: os relatórios citados nos parágrafos I e II deverão seguir o Manual de Prestação de Contas - Anexo IV e relação de Prestação de Contas - Anexo V do presente Edital.

21.2 – Relatórios e documentos que deverão constar nas prestações de contas parciais e final:

21.3 - Prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada a cada 04 (quatro) meses ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- ➔ Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- ➔ Relatório da execução das atividades do período, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
- ➔ Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto,
- ➔ Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- ➔ Cópia das cotações de preços;
- ➔ Relação de pagamentos efetuados;
- ➔ Relação de bens adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- ➔ Atestados de recebimento de bens, quando for o caso;
- ➔ Cópias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Colaboração.
- ➔ Cópia de comprovantes de transferências eletrônicas;
- ➔ Atestado de recebimento de serviços e produtos, quando for o caso;
- ➔ Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria, quando for o caso;
- ➔ Extrato bancário do período;
- ➔ Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único: A liberação dos recursos estará vinculada a regular prestação de contas parciais, que acontecerá a cada 04 (quatro) meses.

21.3.1 - Prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- Relatório da execução das atividades, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto;
- Demonstrativo de execução de receita e despesa **do período final**;
- Relação de pagamentos efetuados **do período final**;
- Cópias dos comprovantes de transferência eletrônica **do período final**;
- Relação de bens adquiridos, referentes a equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, **quando for o caso**;
- Termo de Devolução de bens adquiridos ou Termo de Doação efetuada pela Administração Pública, **quando for o caso**;
- Cópias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Colaboração, **do período final**.
- Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria, **quando for o caso, do período final**.
- Extrato bancário do período de execução da parceria ainda a comprovar;
- Comprovante de depósito da devolução de saldos não utilizados no projeto.
- Comprovante de encerramento da conta bancária vinculada ao projeto.
- Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação Contas, por um período não inferior a 10 (dez) anos;
- Comprovantes de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria;
- Fotos, relatórios e outros documentos que possam vir a comprovar o cumprimento do objeto;
- Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

21.3.2. Os relatórios emitidos pelo Gestor da Parceria, serão submetidos a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá se manifestar a qualquer tempo referente a execução da parceria, bem como emitirá parecer referente a prestação de contas final do projeto.

21.3.3 A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

Parágrafo único: A OSC poderá solicitar a prorrogação do prazo de prestação de contas final, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e solicitado 15 (quinze) dias antes do término do prazo de prestação de contas.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

22.1. A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela Organização Social Civil celebrante.

22.2. O Município nomeará um gestor para cada Termo de Colaboração, mediante Portaria, com as seguintes atribuições:

- I** – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV** - emitir parecer técnico conclusivo de análises de prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

22.3. O Município nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante Portaria, como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas, composta por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pelos Gestores de Parceria.

22.3.1. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, dos Conselhos Municipais, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração, pedido de acesso a documentos e informações bem como aos locais de execução do objeto.

22.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos

22.4. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos.

22.4.1. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, pelo Gestor de Parceria, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

22.4.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

23. DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

23.1. O Município promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração celebrados.

23.1.1. O Município também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

23.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão publicar em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 15 (quinze) dias da celebração da parceria, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, bem como com o Decreto 9.415/2017 poderá a Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

25. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo II).

25.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, em dias úteis, no Setor de Parcerias, na Secretaria Municipal de Educação, na Rua 10 de Novembro, 190, Bairro Cidade Alta, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos.

25.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site/conteudos/5379-div-class%22> onde poderão ser acessadas cópias do presente Edital e seus respectivos anexos.

25. 4. Anexos:

Integra este Edital, os seguintes anexos:

- Plano de Trabalho – Anexo I
- Relação de Documentos Necessários - Anexo II
- Minuta de Termo de Colaboração - Anexo III
- Manual de Prestação de Contas – Anexo IV
- Relação Documentos para Prestação de Contas - Anexo V
- Termo de Referência – Anexo VI

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.	
Em ____/____/____.	
GUSTAVO BALDASSO SCHRAMM:00173197 060	Assinado de forma digital por GUSTAVO BALDASSO SCHRAMM:00173197060 Dados: 2024.11.06 11:23:16 -03'00'
Advogado(a) do Município	

Bento Gonçalves, 05 de novembro de 2024.

ADRIANE
ZORZI:52709876000

Assinado de forma digital por
ADRIANE ZORZI:52709876000
Dados: 2024.11.06 11:17:56 -03'00'

Adriane Zorzi
Secretária Municipal de Educação



Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

